



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Reitoria

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23348.003637/2024-16

ASSUNTO: Esclarecimento

OBJETO: Contratação de serviços de Revisão, tradução, diagramação e editoração para atender as necessidades do Instituto Federal Catarinense – Reitoria.

Nos termos do disposto no art. 164 da Lei 14.133/2021 de 01/04/2021, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital. Ressalta-se ainda que, conforme no Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Deste modo, observa-se que a solicitação de esclarecimentos foi encaminhada via e-mail indicado no edital, qual seja, compras@ifc.edu.br, no dia 11/09/2024 às 07h21min, e, considerando que a abertura da sessão pública está agendada para o dia 27/09/2024, o presente pedido de esclarecimento apresenta-se tempestivo, dele se conhece. Abaixo transcrever-se-á o questionamento da empresa (entre aspas e itálico). Na sequência a resposta deste Instituto Federal para a dúvida formulada.

A empresa, apresenta o(s) seguinte(s) questionamento(s):

QUESTIONAMENTO 1.

“A empresa enquadrada como microempreendedor individual, será obrigado apresentar o balanço patrimonial?”

*Não ficou claro se o microempreendedor está dispensado de apresentar balanço patrimonial.
Veja o que consta na Lei.*

Art. 18-E. O instituto do MEI é uma política pública que tem por objetivo a formalização de pequenos empreendimentos e a inclusão social e previdenciária. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)

§ 1º A formalização de MEI não tem caráter eminentemente econômico ou fiscal. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#).

§ 2º Todo benefício previsto nesta Lei Complementar aplicável à microempresa estende-se ao MEI sempre que lhe for mais favorável. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)

§ 3º O MEI é modalidade de microempresa. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)

Pelo §3º que as MEI equiparam-se às empresas ME/EPP, e que, por dedução, aplicam-se a essas os benefícios previstos nestas.

Desta forma, as mesmas ficam desobrigadas de apresentá-lo, conforme Art. 1.179 do Código Civil.”





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Reitoria

RESPOSTAS:

QUESTIONAMENTO 1.

Resposta: De acordo com o portal de compras do governo federal, o Microempreendedor Individual com base no art. 68 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 é considerado pequeno empresário, pelo qual faz jus a dispensa de apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis em observância ao §2º do art. 1.179, do Código Civil.

Ou seja, o MEI não precisa entregar as demonstrações contábeis, mesmo que a compra não seja para entrega imediata.

Segue o link para consulta: Disponível em Gov.br/Portal de Compras do Governo Federal:
<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes/sicaf-normativo/cadastramento-nivel-vi-2013-qualificacao-economico-financeira/19-o-microempreendedor-individual>

Era o que havia a informar.

Blumenau/SC, 16 de setembro de 2024.

Agente de contratação

Paulo Roberto da Silva